



ATA DA 2ª SESSÃO ESPECÍFICA PARA JULGAMENTO DE CONTAS NO 1º PERÍODO DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 20ª LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMOCIM, REALIZADA EM 14 DE MAIO DE 2025, NO PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMOCIM.

Às 18:00 horas, do dia 14 de maio de 2025, na Câmara Municipal de Camocim compareceram a presente Sessão Específica para Julgamento de contas, os Edis: Ana Carolina Tomaz de Queiroz Veras, Antônio Emanuel de Almeida Sousa, Kleber Trévia Veras, Wesley Snipes Sousa Lima, James Barbosa da Rocha, José Jeová de Vasconcelos, Antônio Cleile Martins de Oliveira Júnior, Marcos Antônio Silva Veras Coelho, Francisco Gomes de Araújo, Francisca Neirilane Roques Nascimento, Juliano Abreu Cruz, , Valdivino Félix da Silva e Raimundo Nonato da Costa. Deixaram de comparecer a presente Sessão Específica os edis: José Valdir Oliveira Neto e Maria Iracilda Rodrigues. Havendo Numero Regimental o Presidente desta Augusta Casa – Vereador Antonio Emanuel de Almeida Sousa solicitou a primeira secretária – Ana Carolina Tomaz de Queiroz Veras para que fizesse a leitura da Ata da Sessão Ordinária Específica anterior, em seguida o vereador José Jeová de Vasconcelos solicitou a dispensa da leitura da ata, que foi acatada em seguida a ata foi aprovada por unanimidade. **PEQUENO EXPEDIENTE: LEITURA DO MANDADO DE NOTIFICAÇÃO 002/2025, SOBRE O JULGAMENTO DO PARECER PREVIO Nº. 47/2025 – EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO. MUNICÍPIO CAMOCIM/CE. EXERCÍCIO FINANCEIRO 2020. 1. Ausência de evidência de que o repasse a maior do duodécimo ocasionou desequilíbrio à independência e harmonia entre os Poderes Legislativo e Executivo. 2) Verificada a baixa materialidade do valor envolvido no caso concreto (R\$ 13.755,18), que representa apenas 0,31% do limite máximo permitido constitucionalmente, bem como a inexistência de outras ocorrências capazes de macular as contas. PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DAS CONTAS, COM RESSALVA. RECOMENDAÇÕES, que informou sobre a Sessão Específica para julgamento de contas desta Câmara Municipal que ocorrerá dia 14 de maio do corrente ano, quarta-feira, às 18:00 horas, cuja sessão irá apreciar o PARECER PREVIO Nº. 47/2025 – EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO. MUNICÍPIO CAMOCIM/CE. EXERCÍCIO FINANCEIRO 2020. 1. Ausência de evidência de que o repasse a maior do duodécimo ocasionou desequilíbrio à independência e harmonia entre os Poderes Legislativo e Executivo. 2) Verificada a baixa materialidade do valor envolvido no caso concreto (R\$ 13.755,18), que representa apenas 0,31% do limite máximo permitido constitucionalmente, bem como a inexistência de outras ocorrências capazes de macular as contas. PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DAS CONTAS, COM RESSALVA. RECOMENDAÇÕES, conforme Art. 7º e 5º, §2, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Ceará (TCE/CE), assim como, o Art. 26, VII e suas alíneas, da Lei Orgânica do Município de Camocim, PROTOCOLADO NESTA CASA LEGISLATIVA PELO PRESIDENTE DA MESA DIRETORA EM 11**



de abril de 2025; LEITURA DO PARECER PRÉVIO Nº. 47/2025 – EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO. MUNICÍPIO CAMOCIM/CE. EXERCÍCIO FINANCEIRO 2020. 1. Ausência de evidência de que o repasse a maior do duodécimo ocasionou desequilíbrio à independência e harmonia entre os Poderes Legislativo e Executivo. 2) Verificada a baixa materialidade do valor envolvido no caso concreto (R\$ 13.755,18), que representa apenas 0,31% do limite máximo permitido constitucionalmente, bem como a inexistência de outras ocorrências capazes de macular as contas. PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DAS CONTAS, COM RESSALVA. RECOMENDAÇÕES. **ORDEM DO DIA:** LEITURA DO RELATÓRIO E DO PARECER DA **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**, que decidiu apresentar Parecer Favorável às contas de Governo referentes ao exercício financeiro 2020, por 02 (dois) votos a favor e 01 (um) voto contra. LEITURA DO **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 2025050701** – DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, que trata do PARECER PRÉVIO Nº. 47/2025 – EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO. MUNICÍPIO CAMOCIM/CE. EXERCÍCIO FINANCEIRO 2020. 1. Ausência de evidência de que o repasse a maior do duodécimo ocasionou desequilíbrio à independência e harmonia entre os Poderes Legislativo e Executivo. 2) Verificada a baixa materialidade do valor envolvido no caso concreto (R\$ 13.755,18), que representa apenas 0,31% do limite máximo permitido constitucionalmente, bem como a inexistência de outras ocorrências capazes de macular as contas. PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DAS CONTAS, COM RESSALVA. RECOMENDAÇÕES. O presidente facultou a palavra aos líderes de bancada para discutirem a matéria e encaminharem os votos. Em seguida fez uso da palavra o vereador Kleber Trévia Veras: *“Farei a leitura do texto encaminhado a esta Casa pela ex-prefeita Municipal Mônica Gomes Aguiar. Considerando o Parecer Prévio nº 47/2025 emitido pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará, que recomenda a aprovação com ressalva das contas de governo do Município de Camocim, é importante destacar que o referido parecer reconhece a regularidade geral da gestão fiscal, limitando-se a apontamentos de natureza formal e de baixa materialidade, como o repasse a maior do duodécimo no valor de R\$ 13.755,18, que representa apenas 0,31% do limite constitucional. Não houve qualquer comprometimento da harmonia entre os Poderes ou descontrole das finanças públicas. O Município de Camocim tem demonstrado, de forma consistente, o cumprimento dos parâmetros legais de responsabilidade fiscal, incluindo o envio tempestivo da prestação de contas e o respeito às normas constitucionais e legais aplicáveis. Dessa forma, a aprovação das contas, ainda que com ressalva, é medida que se impõe em respeito à lisura da gestão municipal, garantindo a segurança jurídica e a continuidade dos serviços públicos com responsabilidade e transparência.”* Em seguida foi concedida a palavra ao vereador Marcos Antonio Silva Coelho: *“Diante do Parecer Prévio nº 47/2025 que recomenda a aprovação com ressalva das contas da Prefeitura de Camocim referentes ao exercício de 2020, não posso concordar com essa posição. Ainda que o Tribunal de Contas tenha*



classificado o repasse irregular de duodécimo como um valor de “baixa materialidade”, o fato é que houve, sim, descumprimento ao artigo 29-A da Constituição Federal, o que compromete os princípios da legalidade e da harmonia entre os Poderes. Considero que, em se tratando de recursos públicos, não há espaço para tolerância a desvios, por menores que pareçam. Além disso, o parecer aponta a necessidade de recomendações em áreas sensíveis, como a arrecadação da dívida ativa e o equilíbrio orçamentário, o que evidencia falhas na condução da gestão fiscal. Aprovar contas com ressalvas de forma recorrente pode enfraquecer a função fiscalizadora do Legislativo e transmitir à sociedade uma mensagem de complacência com a má gestão. Por isso, entendo que o voto mais adequado seria pela desaprovação das contas, como defendeu a conselheira vencida no julgamento, visando resguardar o zelo pela coisa pública e o rigor na análise dos atos do gestor.” O vereador Juliano Abreu Cruz fez uso da tribuna: “Reafirmo meu posicionamento contrário ao Parecer Prévio nº 47/2025 do Tribunal de Contas do Estado, que recomenda a aprovação com ressalva das contas do Município de Camocim referentes ao exercício de 2020. Em consonância com o voto que já externei na Comissão de Finanças e Orçamento, entendo que, mesmo diante da chamada “baixa materialidade” do valor repassado indevidamente ao Legislativo, a infração ao limite constitucional previsto no artigo 29-A da Carta Magna não pode ser relativizada. O cumprimento das normas legais e constitucionais é obrigatório, independentemente do montante envolvido. Além disso, o próprio parecer evidencia a existência de fragilidades na gestão orçamentária e na cobrança da dívida ativa, o que demonstra falhas no planejamento e na execução das políticas fiscais do município. Tais questões, ainda que não tornem as contas totalmente irregulares aos olhos do Tribunal, são suficientemente graves para justificar a rejeição por esta Casa Legislativa. Votar pela aprovação, ainda que com ressalvas, seria fechar os olhos para práticas que precisam ser corrigidas. Por isso, mantenho meu voto pela desaprovação das contas, conforme já manifestado no âmbito da Comissão.”. EM SEGUIDA O PRESIDENTE INFORMOU QUE A VOTAÇÃO SERÁ ABERTA, NOMINAL E EM ORDEM ALFABÉTICA, CONFORME DETERMINA A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, EM SEU ART 52-A. Após o término do processo de votação o Presidente da Mesa Diretora apresentou o resultado que foi pela aprovação do **PARECER PREVIO Nº. 47/2025 – EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO. MUNICÍPIO CAMOCIM/CE. EXERCÍCIO FINANCEIRO 2020. 1. Ausência de evidência de que o repasse a maior do duodécimo ocasionou desequilíbrio à independência e harmonia entre os Poderes Legislativo e Executivo. 2) Verificada a baixa materialidade do valor envolvido no caso concreto (R\$ 13.755,18), que representa apenas 0,31% do limite máximo permitido constitucionalmente, bem como a inexistência de outras ocorrências capazes de macular as contas. PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DAS CONTAS, COM RESSALVA. RECOMENDAÇÕES**, por 10 (dez) votos a favor e 03 (três) votos contrários. Em seguida o presidente fez a leitura do **DECRETO LEGISLATIVO N. ° 2025051401, que DISPÕE SOBRE A**

Secretaria da
Câmara




Estado do Ceará
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMOCIM

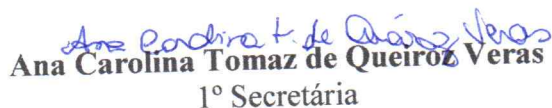
PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DA EX-PREFEITA MÔNICA GOMES AGUIAR, REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020. NÃO HAVENDO MAIS NADA A TRATAR, DECLAROU ENCERRADA ESTA SESSÃO ESPECÍFICA EM SEGUIDA SOLICITOU A 1ª SECRETÁRIA QUE LAVRASSE A PRESENTE ATA.

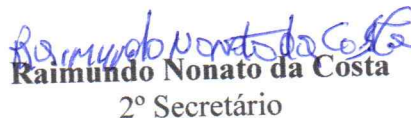
PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMOCIM, EM 14 DE MAIO DE 2025.

MESA DIRETORA


Antonio Emanuel de Almeida Sousa
Presidente


Francisco Gomes Araújo
Vice-Presidente


Ana Carolina Tomaz de Queiroz Veras
1º Secretária


Raimundo Nonato da Costa
2º Secretário